

Lei n.º 26, de 28 de Setembro de 1949

Publicada no D. O. de
8 de março de 1950

A Câmara Municipal de Faro
ratou desta e em sancionou e pro-
mulga a seguinte lei:

Art.º 1.º - A Receita geral do
Município, para o exercício de
1950, é arçada em crf. 500.000,00
e será arrecadada de conformidade
de com a seguinte distribuição:

Art.º 2.º - A Despesa geral do Muni-
cípio, para igual período, é fixa-
da em crf. 500.000,00 e será efe-
tuada de acôrdo com a seguinte
classificação:

Art.º 3.º - As dotações fixadas pa-
ra os elementos - pessoal fixo, pes-
soal variável, material permane-
nte, material de consumo e despe-
sos diversas - constantes do art.º 2.º,
terão a distribuição do quadro
anexo a esta lei.

Art.º 4.º - Acompanham a pre-
sente lei, como tabelas emplemen-

Lei nº 26, de 28-11-1949. Continuação
Tais, as seguintes elementos:

A) - Da Receita:

Análise da Receita por incidência.

Tabela dos Fontes da Receita

B) - Da Despesa:

Análise da Despesa por Serviço, em cada Órgão administrativo.

Análise da Despesa por Elementos, em cada Órgão administrativo.

Análise da Despesa por Elemento em cada Serviço.

Artº 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Tratua Municipal de Fátima, 28 de Novembro de 1949.

a) João Apolônio dos Santos Pádua,
Prefeito Municipal.

Fica anexado ao presente registro a parte do Diário Oficial do Estado, de 8 de Março de 1950, que publica na íntegra, a presente lei.

Em 12 de Março de 1950
João S. Gomes Cabrito.
Secretário.